

Fls.

Processo: 0124330-03.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental - Indenização / Responsabilidade da Administração

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perito: LUIZ ROBERTO CHARNAUX SERTÃ JUNIOR

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Mirela Erbisti

Em 31/05/2019

Decisão

Considerando as conclusões do laudo pericial sumário realizado por equipe técnica designada por este juízo, corroborando o risco de deslizamento de massa da encosta na Avenida Niemeyer, mantenho por seus próprios fundamentos a decisão prolatada às fls. 111/120 como medida de proteção à vida e à incolumidade física da população carioca que por ali transita. A medida poderá ser revista diante da comprovação por parte do Município da conclusão das obras de limpeza e recuperação das áreas de escorregamento e prevenção de novos acidentes, de forma que tais áreas deixem de oferecer risco à população, o que deverá ser comprovado por laudo técnico com assunção de responsabilidade cível e criminal por seus signatários em caso de ocorrências.

Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao MP. Comunique-se o MM Desembargador Relator.

Rio de Janeiro, 31/05/2019.

Mirela Erbisti - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mirela Erbisti

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4IAD.RQXD.18KW.YDC2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos